

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2015

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Leste do Maranhão e dá outras providências.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 178, de 2015, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Leste do Maranhão – UFLEMA, com sede no Município de Caxias, no Estado do Maranhão. A UFLEMA estará vinculada ao Ministério da Educação e tem por objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária.

As linhas gerais da estrutura patrimonial, financeira e administrativa da universidade encontram-se contempladas pelo projeto de lei, que prevê, ainda, a elaboração de um regimento geral e um estatuto, esse último a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme apontado pelo autor do projeto de lei, a Universidade Federal do Leste do Maranhão - UFLEMA visa a atender um quantitativo de quarenta e quatro municípios e uma população estimada de 1.600.000 habitantes, correspondente a quase um terço da população maranhense, que lamentavelmente se encontra desprovida dessa importante fonte de ensino e pesquisa.

Não bastasse a inequívoca relevância da pretendida universidade na promoção do conhecimento científico, a sua instituição representará, ademais, a interiorização do ensino superior no Estado do Maranhão, já que o Município de Caxias, sua cidade sede, encontra-se a 361 quilômetros da Capital.

Ademais, criação e implantação da Universidade Federal do Leste do Maranhão estimulará o desenvolvimento socioeconômico da região leste do Estado, que já é um polo econômico emergente, e contribuirá para a melhoria dos índices de desenvolvimento humano da região.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 178, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator